



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 582

quarta-feira, 28 de julho de 2021

Sumário

Sumário 1

Poder Executivo..... 1

Retificação Diário Oficial Edição

5811

Jurídico 1

DECRETO Nº.068, DE 27 DE

JULHO DE 20211

PORTARIA Nº. 143, DE 02 DE

JULHO DE 20212

Poder Executivo

Retificação Diário Oficial Edição 581

Onde se lê:

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Leia-se:

Terça-feira, 27 de julho de 2021

Jurídico

DECRETO Nº.068, DE 27 DE JULHO

DE 2021

“Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas pela Geadas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que na manhã do dia 20 de julho de 2021, os produtores rurais de café, de Santana da Vargem foram surpreendidos com uma forte geada, trazendo prejuízos incalculáveis para grande parte dos cafeicultores, fruticultores e horticultores da região, segundo laudo da Emater;

Considerando que em nosso município, a geada atingiu em maior intensidade, as lavouras de café localizadas em pontos mais baixos, o que não deixou de atingir em pontos mais altos devido ao vento que jogou a “friagem” para estes locais, na fruticultura o maior problema foram os pomares de banana e goiaba e nas hortaliças o grande prejudicado foi os pés de alface que tiveram perda total;

Considerando que em Santana da Vargem 30% da área de café foi prejudicada totalmente e mais 20 % que foram prejudicadas com uma pequena queimadura o que não deixa de ser prejudicial à planta; o município que conta hoje com aproximadamente 350 produtores de café, desses, 300 foram afetados pelos



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 582

quarta-feira, 28 de julho de 2021

resultados da geada, com grau variado de perda;

Considerando que o grande problema para os produtores, devido a esta ocorrência, é que no próximo ano (2022), as lavouras estarão esqueletadas, com isso os produtores ficarão sem recursos para custear suas lavouras tanto com adubação quanto com os tratamentos fitossanitários em 2023;

Considerando que além do mais, as instituições financeiras não financiam lavouras esqueletadas, causando assim um descontrole ainda maior nas finanças dos produtores que tiveram suas lavouras atingidas;

DECRETA:

Art.1º Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA devido ao desastre, classificado e codificado como geada, ocorrido no Município de Três Pontas nos dias 20 e 21 de julho do corrente ano.

Art. 2º Ficam notificados os produtores e trabalhadores rurais, por meio de seus respectivos Sindicatos, para que tomem as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Santana da Vargem/MG, 27 de julho de 2021

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 143, DE 02 DE JULHO DE 2021

“Institui Comissão para diagnóstico e preparação dos procedimentos necessários ao retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino de Santana da Vargem/MG, e dá outras providências”.

Considerando a deliberação do comitê extraordinário COVID-19, nº.129, de 24 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 582

quarta-feira, 28 de julho de 2021

Considerando a necessidade do Município de adotar diversos procedimentos para o retorno das aulas presenciais de forma gradual, especialmente para garantir a segurança de seus alunos e servidores.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e, em especial o artigo 79, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para diagnóstico e adoção de procedimentos que permitam o retorno das aulas presenciais no município de Santana da Vargem.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:

I – Maria Imaculada de Andrade Oliveira – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santana da Vargem/MG;

II – Mayara de Oliveira Araújo – Representante dos Diretores Escolares;

III – Rosilene Mulinari Rosa – Representante dos Supervisores;

IV – Maruza dos Santos Mendonça – Representante dos Professores;

V – Michele de Fátima Mesquita – Representante de Pais e Filhos;

VI – Meire Aparecida de Brito Candido – Representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – Paula Figueiredo – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Gisele Hollerbach Carvalho Gomes – Representante da Vigilância Sanitária Municipal;

IX – Tamiris Barbosa Andrade – Representante do Comitê de Enfrentamento à Covid de Santana da Vargem;

X – Welcio Rodrigues Alves – Representante dos motoristas do transporte escolar de Santana da Vargem/MG;

XI – Eliane Aparecida Figueiredo – Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 582

quarta-feira, 28 de julho de 2021

Santana da Vargem/MG, 02 de

julho de 2021.

XII – Luara Maria Figueiredo da Silva – Representante dos monitores escolares;

XIII – Kátia Figueiredo Alves da Silva – Representante da Escola Estadual Padre Jose Ribeiro.

Art.3º Os membros integrantes da presente comissão deverão ser reunir periodicamente para construção do protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19, a ser implementado pela rede municipal de ensino de Santana da Vargem, bem como reduzirem a termo todos os pontos discutidos em seus encontros.

Art.4º Com os procedimentos adotados e implementados a comissão deverá fazer o monitoramento do protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19, como também fiscalização dos cumprimentos.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira